

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Estado de Santa Catarina

Lei - nº 16 de 9 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre a cobrança de Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedades.

Jose' Francisco Schmidt, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" será feita pelo valor do imóvel arbitrado em 2 (duas) zonas de classificação na zona rural:

a). Santa Rosa de Lima, Nova Fátima, Rio dos Índios, Rio do Meio, águas Mornas e Rio Bravo Alto Cr\$ 5.000 - por hectare - 1ª zona.

b). Cabeceira do Rio Bravo Alto, Rio Santo Antônio, Alto Rio dos Índios, Cabeceira do Rio dos Índios e Rio dos Bugres Alto Cr\$ 9.000 por hectare - 2ª zona.

§ 1º - As terras rurais com partes inaproveitáveis terão a redução de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido por zona.

§ 2º - Nas zonas urbanas e suburbanas serão observados os seguintes valores de classificação:

- Classe a - Cr\$ 80,00 por metro quadrado.

- Classe b - Cr\$ 50,00 por metro quadrado.

§ 3º - As benfeitorias terão o seu valor arbitrado pela administração Municipal.

Art. 2º - A taxa de incidência será de 6% (seis por cento) sobre o valor do imóvel ou benfeitoria.

Art. 3º - Nas entradas feitas por sócios, de bens imóveis, para formação de capital social de sociedades civis e comerciais e em pagamento de parte do capital porque se obrigam nas fusões, transferências incorporações dissoluções e nas transferências de cotas ou ações, bem como na retirada de sócio de sociedades civis e comerciais, será devido a Taxa de 3% (três por cento) sobre o valor da transação.

Art. 4º - Nas doações puras e simples será isenta a Taxa de Imposto de Transmissão de Propriedades "Inter-Vivos".

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Dentro de 180 dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especificando as incidências, isenções e reduções de Imposto, bem como a fiscalização e penalidades e tudo o que disser respeito ao Imposto de Transmissão de Propriedades "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima,
em 21 de dezembro de 1964.

José Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Laurita Becker Landresen
Secretária